



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 027/2024

Processo Administrativo: 2024024517

Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2024

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, o senhor **Antonio Luiz Cardozo Brito**, nomeado, através do ATO nº 653-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3004, de 22 de junho de 2022, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024**, publicada no DOM de 15/07/2024, processo administrativo nº 2024024517, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nos Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramentas e equipamentos, especificado(s) no(s) item(ns) 09 do Termo de Referência, anexo II *[do edital de Licitação nº 013/2024]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 36.435.916/0001-11

END.: Quadra ACNE 1, RUA NE 1, 19, CONJ. 02, LOTE 20, SALA 02, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO CEP: 77.006-016

CONTATOS: Telefone: (63) 3226-3300 / valecomerciopalmas@gmail.com

REPRESENTANTE: Glauro Jacinta Franco Do Vale

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Un	Valor total
03	CHAVE GRIFO Nº 24"	KALA	UN	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
06	GARRAFA TÉRMICA DE 10 LITROS	INVICTA	UN	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00



09	ARCO PARA LAMINA DE SERRA BIMETAL 12"	THOMPSON	UN	27	R\$ 13,00	R\$ 351,00
12	MARRETA DE 10 KG COM CABO DE MADEIRA	TENACE	UN	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
15	NÍVEL DE ALUMÍNIO 12" TAMANHO 30 CM	MAX	UN	65	R\$ 13,00	R\$ 845,00
17	PENEIRA ARO 55 MADEIRA AREIA/ARROZ	KALA	UN	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
18	PORTA ELETRODO 1000ª	DELTAPLUS	UN	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
19	CABO DE AÇO 1/2"	SIVA	M	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
20	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 10L	LUCONI	UN	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
21	BALDE PLASTICO 14 LITROS COM MEDIDOR	VONDER	UN	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
22	COLHER PEDREIRO Nº 09	TROYA	UN	146	R\$ 12,00	R\$ 1.752,00
23	CORDA DE POLIAMIDA 12MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA	RIOMAR	M	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
24	CORRENTE PARA MOTOPODA 20 DENTES	SPIN	UN	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
27	DESEMPENADEIRA EM AÇO DENTADA 12 X 25CM, DENTES 8 X 8MM, CABO	MAX	UN	43	R\$ 9,00	R\$ 387,00



	FECHADO DE MADEIRA					
28	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 XZ 25CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	MAX	UN	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
29	DESEMPENADEIRA PLASTICA PARA REBOCO GRANDE 12X48CM	ROMA	UN	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
31	RASTELO ANCINHO DE 16 DENTES	MAX	UN	104	R\$ 15,00	R\$ 1.560,00
32	REGUA DE ALUMINIO GROSSA 2M	NVH	UN	125	R\$ 28,00	R\$ 3.500,00
33	REGUA DE ALUMINIO GROSSA 3M	NVH	UN	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
34	CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRAS 1,20M	KALA	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
37	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70/76CM (NBR 15071)	PLASTCOR	UN	170	R\$ 65,00	R\$ 11.050,00
38	CARRINHO DE MÃO, COM PNEUS DE CÂMARA DE AR, COM NO MÍNIMO 65LTS E MÁXIMO 80 LTS, CHAPA 14	METALOSA	UN	175	R\$ 300,00	R\$ 52.500,00
39	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO DE NO MÍNIMO	COLSON	UN	290	R\$ 32,00	R\$ 9.280,00



	65LTS E MÁXIMO 80 LTS, CHAPA 14					
40	CÂMARA DE AR PARA PNEU PARA CARRINHO DE MÃO CHAPA 14, DE 80 LTS	COLSON	UN	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
41	PÁ DE BICO, Nº 03, COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM, CHAPA 14 = 2MM	COLLINS	UN	272	R\$ 35,00	R\$ 9.520,00
42	CABO DE MADEIRA DE 1,50M, PARA PÁ DE BICO Nº 03	RAMADA	UN	160	R\$ 9,00	R\$ 1.440,00
43	PICARETA ESTREITA EM AÇO, COM TAMANHO 4 E CABO DE MADEIRA DE 90 CM	COLLINS	UN	175	R\$ 60,00	R\$ 10.500,00
44	CABO DE MADEIRA DE 90 CM PARA PICARETA TAMANHO 4	RAMADA	UN	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
45	ENXADA LARGA 2.5 L EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 145 CM	RAMADA	UN	347	R\$ 40,00	R\$ 13.880,00
46	CABO DE MADEIRA COM 145 CM, PARA ENXADA LARGA DE 2.5 L	RAMADA	UN	175	R\$ 9,00	R\$ 1.575,00
47	BROXA CEPA PLÁSTICA MÉDIA - 180 X 75 MM - FIO COM COMPRIMENTO DE 62 MM	ROMA	UN	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00



48	MARRETA OITAVADA DE 1 KG COM CABO DE MADEIRA	TENACE	UN	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
49	MARRETA OITAVADA DE 05 KG COM CABO DE MADEIRA	TENACE	UN	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
50	MARRETA OITAVADA DE 2 KG COM CABO DE MADEIRA	TENACE	UN	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
51	MARRETA OITAVADA DE 3 KG COM CABO DE MADEIRA	TENACE	UN	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
52	TALHADEIRA 5/8 X 30 CM	TENACE	UN	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
53	PONTEIRO 5/8 X 30 CM	TENACE	UN	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
54	LINHA PARA PEDREIRO LISA 100 M	AXION	UN	170	R\$ 3,00	R\$ 510,00
55	TRENA DE AÇO 5M	SPARTA	UN	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
57	TRENA FIBRA DE VIDRO 50 M X 13 MM, COM SUPORTE PARA MÃO.	SPARTA	UN	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
58	TRENA FIBRA DE VIDRO 100 M X 13 MM, COM SUPORTE PARA MÃO.	SPARTA	UN	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
59	TRENA FIBRA DE VIDRO 30 M X 13 MM, COM SUPORTE PARA MÃO	SPARTA	UN	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00



60	TRENA A LASER - MEDIDOR DE DISTÂNCIA GLM 40	DEWALT	UN	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
61	ALAVANCA AÇO LISO 1 X 1,80M	TENACE	UN	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
62	ALAVANCA GALVANIZADA 1 X 1,80M	TENACE	UN	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
63	MARTELO DE UNHA GRANDE PROFISSIONAL COM CABO DE MADEIRA 29MM	TENACE	UN	52	R\$ 22,00	R\$ 1.144,00
64	SERROTE TIPO RAMADA 27"	RAMADA	UN	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
65	PRUMO DE FACE DE 1KG	RAMADA	UN	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
66	PRUMO DE CENTRO 500 GRAMAS	RAMADA	UN	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
67	CAVADEIRA GRANDE (ARTICULADA) COM CABO DE MADEIRA DE 2M COM GOIABÃO RESISTENTE. FEITA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. PINTURA ELETRÓSTÁTICA	KALA	UN	37	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
68	TORQUES PARA ARMADOR 12 POL	KALA	UN	26	R\$ 20,00	R\$ 520,00
69	FACÃO 18" COM CABO EM PLÁSTICO EM AÇO	TRAMONTINA	UN	134	R\$ 17,00	R\$ 2.278,00



	CARBONO E LÂMINA POLIDA					
70	ESCADA DUPLA DE 12 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	MOR	UN	12	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
71	ESCADA 7 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	MOR	UN	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
74	BALDE 12 LITROS DE FERRO	LUCONI	UN	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
75	VASSOURA TIPO GARI REFORÇADA, CEPA PLÁSTICA 40 X 6 X 10,5 CM, CERDAS PET Ø 0,80 MM CABO DE MADEIRA CRU 1,40M X 28MM	ODIM	UN	705	R\$ 19,00	R\$ 13.395,00
76	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES COM CABO MADEIRA DE 120CM	MAX	UN	315	R\$ 21,00	R\$ 6.615,00
77	LIMA PARA ENXADA COM CABO DE PLÁSTICO 8", CAIXA COM 24 UND	MTX	CX	48	R\$ 14,00	R\$ 672,00
78	LIMA TRIANGULAR COM CABO PARA SERROTE DE 4 POLEGADAS, CAIXA COM 12 UND	MTX	CX	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
79	CABO DE AÇO 5/8"	SIVA	M	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
81	EXTENSÃO ELÉTRICA PARA	KITEC	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00



	TOMADAS DE 3 PINOS – 3METROS					
82	MASSEIRA DE 50 L, PVC	MAX	UN	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
83	MASSEIRA DE 150 L, PVC	MAX	UN	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
84	ROLO DE LÃ ANTI GOTA, 23 CM, PARA PINTURA	ROMA	UN	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
85	ROLO DE LÃ ANTI GOTA, 10 CM, KIT COM GAIOLA, PARA PINTURA	ROMA	UN	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
86	ROLO DE LÃ ANTI GOTA, 5 CM, PARA PINTURA	ROMA	UN	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
87	GARFO DE PINTURA GAIOLA, PARA ROLO DE LÃ ANTI GOTA, 23 CM	ROMA	UN	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
88	ROLO PARA TEXTURARÚSTICA, 23 CM	ATLAS	UN	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
89	PROLONGADOR/EX TENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	MTX	UN	32	R\$ 33,00	R\$ 1.056,00
91	PINCEL TIPO TRINCHA 4	ROMA	UN	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
92	PINCEL TIPO TRINCHA 3"	ROMA	UN	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
93	PINCEL TIPO TRINCHA 2"	ROMA	UN	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00



99	DISCO DE CORTE 9" PARA METAL PARA ESMERILHADEIRA	DENVER	UN	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
100	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50MM	DENVER	KG	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
101	CABO PARA VASSOURA DE MADEIRA 1,40M X 28MM	RAMADA	UN	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
104	LONA PLÁSTICA 6X100/ 18KG RES. 80 MICRAS	LONAX	RL	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
105	MANGUEIRA TOCHA SOLDA MIG	BALMER	UN	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
113	COMPRESSOR AR 27L/7.6 2HP S/KIT	PRESSURE	UN	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
118	MAQUINA DE SOLDA 250 A INVERSORA TORK IE-8250	TITANIUM	UN	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
120	BALDE DE AÇO GALVANIZADO DE 10 LITROS	VONDER	UN	55	R\$ 20,00	R\$ 1.100,00
121	CABO DE AÇO 1"	SIVA	M	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
122	CABO DE AÇO 1.1/2"	SIVA	M	20	R\$ 243,00	R\$ 4.860,00
123	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50MM E ALTURA APROX DE 40MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO	PADO	UN	28	R\$ 23,00	R\$ 644,00



	COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES					
124	CORRENTE 1.1/2	JOMARCA	M	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
125	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA DE 110X20MM	JOMARCA	UN	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
126	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA CORTAR MADEIRA 7.1/4 24D	JOMARCA	UN	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
128	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5/16	MTX	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
129	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/4	MTX	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
130	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8	MTX	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
131	BROCA DE VIDEA LONGA 14MM	MTX	UN	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
132	DISCO DE CORTE 10" FURO 5/8	DENVER	UN	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
133	DISCO DE CORTE 7	DENVER	UN	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
135	ESPIGÃO MACHO DE 1/4	VIP	UN	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
136	ESPIGÃO FEMEA DE 1/4	VIP	UN	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
137	ESPIGÃO GIRATÓRIO DE 1/4	VIP	UN	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
138	JOGO DE CHAVE ALLEN LONGA	MTX	UN	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
139	JOGO DE CHAVE ALLEN CURTA	MTX	UN	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00



141	CORDA DE SEDA BRANCA 6MM	RIOMAR	M	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
142	CORDA DE SEDA BRANCA 8MM	RIOMAR	M	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
143	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO E CLIP NASAL	AIRSAF	UN	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
144	LUVA TRICOTADA	PLASTCOR	PAR	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
145	LUVA VAQUETA	PLASTCOR	PAR	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
146	PISTOLA PARA PINTURA AR DIRETO	WORKER	UN	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00
150	MARACA DE 4"	GS	UN	2	R\$ 98,99	R\$ 197,98
151	CAP DE 150MM	KRONA	UN	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
152	ALICATE UNIVERSAL 8"	MTX	UN	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
156	ABRAÇADEIRA PARA MARACA DE 4"	INCA	UN	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças conforme art. 3º, XIII do Decreto municipal nº 2.460/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

VALE COMERCIO DE
MATERIAL DE
CONSTRUCAO
LTDA:36435916000111
Assinado de forma digital por VALE
COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA:36435916000111
Dados: 2024.09.06 09:03:29 -03'00'



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o manter os preços estabelecidos em sua proposta.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada pelos meios legais admitidos e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9 observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas TO, 05 de setembro de 2024

Assinaturas

ANTONIO LUIZ
CARDOZO
BRITO:48525642
134

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LUIZ CARDOZO
BRITO:48525642134
Dados: 2024.09.05
15:52:21 -03'00'

Antonio Luiz Cardozo Brito
ATO Nº 653 –NM



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL
ARSO 61 (603 Sul), Alameda 05 HM – Lote 02 – CEP 77016 366 – Palmas – TO
(63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245 E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

**Secretaria Municipal
de Finanças**

**VALE COMERCIO DE
MATERIAL DE
CONSTRUCAO**

LTDA:36435916000111

VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 36.435.916/0001-11

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUCAO

LTDA:36435916000111

Dados: 2024.09.06 09:06:01 -03'00'